



LEI Nº 1040/2017

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social– CMAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis nº 513/96, nº 683/04, nº 778/09, nº 807/09 e nº 861/11 em sua integralidade.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é um órgão deliberativo e de caráter permanente no âmbito municipal.

Art. 3º - Compete ao CMAS:

- I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II – Definir as propriedades da política de Assistência Social;
- III – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- IV – Aprovar a Política Municipal de Assistência;
- V – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- VI – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VII – Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;
- IX – Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito do Município;
- X – Aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- XI – Apreçar, previamente, os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII – Convocar, por maioria absoluta de seus membros, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou, extraordinariamente, quando for necessário, a Conferência Municipal de



Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
XIV – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
XV – Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

SEÇÃO I **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal: 04 (quatro) representantes das organizações governamentais, da esfera municipal, indicados livremente pelo Prefeito, como os respectivos suplentes:

- a) Representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e da Cidadania;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Governo;
- e) Representante da Secretaria Municipal de Administração.

II – Da Sociedade Civil: 04 (quatro) representantes, com os respectivos suplentes, da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.

§1º - As eleições para o CMAS serão bienais, ocorrendo sempre no período entre 20 de setembro e 20 de outubro, podendo o mandato ser prorrogado por até 30 dias até a realização das eleições.

§ 2º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§3º - A nomeação dos membros será feita por Decreto Municipal, os quais exercerão mandato de 02 (dois anos), admitindo-se uma recondução.

§4º – Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento há pelo menos 01 (um) ano.

§5º – Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para a nomeação do Prefeito Municipal.

§6º – No caso de vacância de vaga do presidente, o novo membro designado deverá completar o mandato de substituto.

§7º – Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Chefe do Executivo, podendo os mesmos ser substituídos a qualquer tempo, com fundamento no interesse da Administração Pública.

§8º – Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do CMAS ou a 04 (quatro) alternadas.

§9º – Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

§10 – Declarado extinto o mandato, o presidente do CMAS oficiará o Chefe do Executivo Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.



Art. 5º - A organização administrativa do CMAS se dará da seguinte forma:

- I – 01(um) presidente
- II – 01(um) vice-presidente
- III – 01(um) secretário executivo
- IV – Plenária
- V – Comissões

Art. 6º - A função do conselheiro será considerada de relevante interesse público e remunerada na forma de jeton, por reunião em que participe, restringindo-se o pagamento a 01 (uma) reunião mensal, cujo valor será regulamentado através de decreto do Executivo Municipal.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo aos seguintes princípios:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla e prévia divulgação.

Parágrafo único: As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - As despesas com a presente Lei ocorrerão por conta da dotação específica, incluída na Lei Orçamentária Anual – LOA do Município.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2017.

DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO